



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

PORTARIA Nº 434/GDG/IFC-CAM/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Designar os servidores, MAGALI DIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2265320, ANDRESSA GRAZIELE BRANDT, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica, Matrícula nº 1761694, ANTÔNIO JOSÉ FARIAS NÓBREGA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1811967, DEGELANE CORDOVA DUARTE, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2265342, MARCOS ALEXANDRE HEINIG, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 3277873, PAULO RICARDO GARCIA MARTINS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1507972, ROBINSON FERNANDO ALVES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 1758606 e SANY REGINA SARDÁ JUSTI, ocupante do cargo de Tradutora e Intérprete de Libras, matrícula nº 2774392, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso Superior de Licenciatura em Educação Especial do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*.

Art.2º A Comissão deverá observar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro/2008, Resolução 028 - CONSUPER/2012, Resolução 057 - CONSUPER/2012; Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada; Resolução CNE nº 02, de 11 de setembro de 2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial para a Educação Básica; Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira da Inclusão (LBI); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Ensino o acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

Art. 4º Atribuir aos membros docentes uma carga horária de até 02 (duas) horas semanais.

Art. 5º A comissão terá um prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral

Recebido em:
17/11/2016
JPM